



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

M O Ç Ã O

Nº 019/14

Colendo Plenário,

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 25/10/14 2014

2.º Secretário

Em data de 02/07/2013, através da Moção nº 48/13, fora feito apelo do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, Edson Lobão, face ao ponto de vista apresentado a esta Casa Legislativa, pelo engº elétrico Nelson da Costa Faro, sugerindo análise técnica mais aprofundada a respeito de assunto nela juntado e encaminhado.

Após a remessa dessa Moção, adveio resposta através do ofício 423/2013-SCR/ANEEL, de 27/09/2013, subscrita pelo Superintendente de Comunicação e Relações Institucionais em Exercício, Paulo Cesar Montenegro de Ávila e Silva.

A resposta advinda não satisfaz o engº Nelson da Costa Faro, que apresentou a este Edil a sua contrariedade, encaminhada através da Moção nº 69/2013, aprovada em 12/11/2013.

Com a devida vênia, oportuno salientar que, a tão esperada resposta à contrariedade apresentada, não mereceu a atenção devida do Ministério das Minas e Energia, considerando que esta Casa Legislativa não teve notícias sobre o assunto enfocado na Moção datada de novembro passado, infelizmente, tendo que retornar a esse assunto face a cobrança do Município.

Sabemos da responsabilidade desse Ministério, que sempre se fez presente nos questionamentos encaminhados, não se furtando às respostas. No caso presente, talvez, tenha ocorrido extravio ou desvio da sua correspondência.



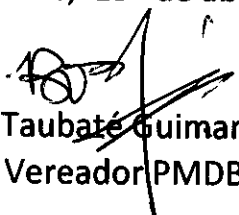
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(continuação da moção nº 19/14)

Assim é que a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, formula veemente APELO ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, **Edson Lobão**, no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa, o inteiro teor da réplica apresentada através da Moção nº 69/2013, conforme xerox ora anexada, pondo, assim, ponto final nesse questionamento, que objetiva “o interesse público e social”, conforme apresentada no presente trabalho legislativo

Sala das Sessões, 15 de abril de 2014.


BF. Taubaté Guimarães
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

MOÇÃO

nº 048/2013

Colendo Plenário,

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 02/10/2013

2.º Secretário

Um estudo realizado pelo engenheiro elétrico aposentado Nelson da Costa Faro, que reside no município de Mogi das Cruzes, concluiu que **“as atuais ligações elétricas dos relógios executadas pelas concessionárias de energia elétrica estão fora das Normas de Segurança da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especificamente, a NBR5410 e NR-10, colocando a vida dos consumidores em risco”** sic. O trabalho técnico foi objeto de reportagem publicada no ano de 2012.

O engenheiro chegou a conclusão que as referidas ligações elétricas, fora do padrão, colocam em risco a segurança dos consumidores, inclusive, podendo causar a morte por choque elétrico. Os dados preocupantes atinentes ao uso de energia elétrica, merecem estudos mais aprofundados pelas autoridades do setor, conforme opinião de profissionais da área, tendo em vista a sua complexidade.

As considerações do engenheiro, também, trouxeram preocupações pelas consequências que o uso da energia elétrica pode causar, o que, em nossa opinião, deve sofrer uma análise técnica mais aprofundada.

O pesquisador apresenta em seu relatório adequações aos problemas referidos, obtendo, inclusive, o registro no Instituto Nacional Propriedade Industrial, fato que chamou a nossa atenção, o que reforça o trabalho pesquisado.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Continuação da Moção nº 048/13)

Justifica ele que um consumidor pode bloquear o uso da água na saída do hidrômetro, medida que não pode ser aplicada na entrada de energia elétrica por meio do relógio. Já uma corrente elétrica de fuga à terra, por exemplo, não haveria meio de bloquear a entrada do relógio, o que poderia provocar apagões em caso de curto de circuito na saída do relógio.

Ele apresenta, ainda, uma sugestão simples e prática para que, em caso de fuga à terra, o sistema desligue automaticamente, protegendo a vida do consumidor, bem como de seu patrimônio, evitando o crescimento desordenado de energia e consequente proteção do transformador e da rede de distribuição das concessionárias de energia elétrica.

Segundo consta nos documentos anexados, representantes da concessionária de energia elétrica EDP, estiveram em reunião com o engenheiro Nelson, a respeito do assunto ora enfocado.

Assim é que, a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes formula veemente APELO ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, **Edson Lobão**, no sentido de determinar aos setores competentes, a realização de estudos sobre a pesquisa desenvolvida pelo engenheiro elétrico Nelson da Costa Faro, que poderá ser de grande valia aos interesses do governo e da comunidade brasileira.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2013.


B.F. Taubaté Guimarães
Vereador PMDB



De Nelson da Costa Faro

Assunto: Risco de MORTE por CHOQUE ELÉTRICO em Residências, Pontos Comerciais, Escolas, etc... com o uso de ELETRICIDADE.

MOTIVO: As Ligações Elétricas do RELÓGIO Executadas pelas Concessionárias de Energia Elétrica estão fora das Normas de Segurança da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especificamente a NBR-5410 e NR-10, colocando a VIDA dos Consumidores em RISCO.

DEVEMOS Proteger a VIDA dos Consumidores de Energia Elétrica

1- Iniciando as Ligações Elétricas do RELÓGIO com SEGURANÇA, isto é, Aumentando a Responsabilidade das Concessionárias de Energia Elétrica, aplicando a NBR-5410.

2.- Aumentar a Responsabilidade das Concessionárias significa:

2.1.- Especificar os Dispositivos de Proteção Termomagnética, Direta e Indireta em função do Nível de curto-circuito da Rede de Distribuição, para compra e instalações pelos consumidores.

2.2.- Energizar o RELÓGIO com Proteção Termomagnética, Direta e Indireta em função do Nível de curto-circuito da Rede de Distribuição.

2.3.- Aplicar o Bloqueio Simultâneo exigido pela NR-10 (Segurança em Projetos) com um custo Maximo de R\$0,15 por RELÓGIO.

2.4.- Com aplicação do Bloqueio exigido pela NR-10 muitos APAGÕES serão evitados, pois o Transformador estará protegido contra sobre Carga e Demanda desordenada.

Obs: 1- O Projeto Executivo encontra-se Registrado no INPI.

2- Não é necessário alterar as dimensões das caixas de medição.

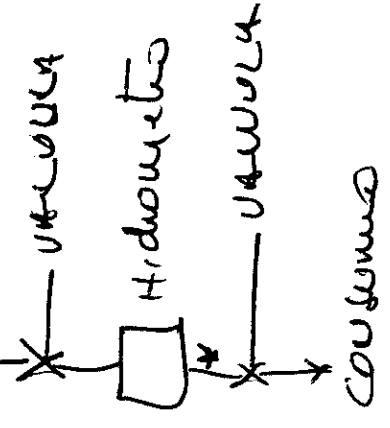
3- Estou à disposição para qualquer esclarecimento.

Att: _____

**Engº Nelson da Costa Faro
11-999099818**

COMPARAÇÕES: DISTRIBUIÇÕES DE ÁGUA COM ENERGIA ELÉTRICA

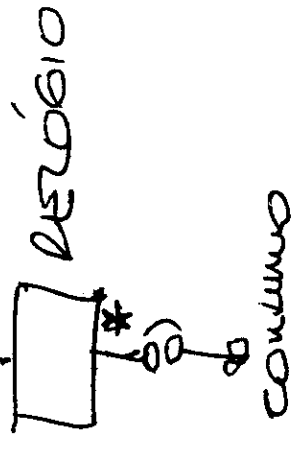
REDE DE ÁGUA



* CASO OCORRA UM AUMENTO DE ÁGUA FECHA-SE A VÁLVULA DE ENTRADA

SISTEMA ATUAL RELIQUÍAS ELÉTRICAS

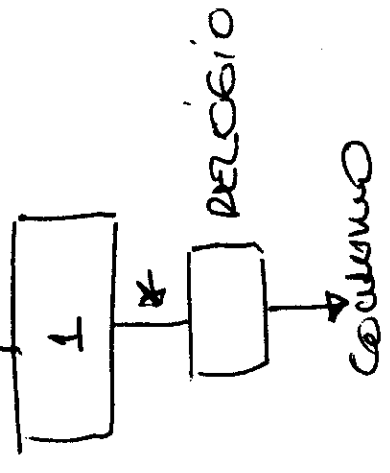
REDE ELÉTRICA



* CASO OCORRA FUGA À TERRA
 @ CURTO CIRCUITO NÃO HÁ MEIO DE BLOQUEAR
 TORÇÃO ERRADA

SISTEMA CORRETO

REDE ELÉTRICA



I = PROTEÇÃO DIRETA /
 IN DIRETA E
 TERMO MAGNÉTICA
 * CASO OCORRA FUGA À TERRA OU CURTO CIRCUITO O SISTEMA BLOQUEIA AUTOMATICAMENTE

Ofício n.º 423 /2013-SCR/ANEEL

Brasília, 27 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Rubens Benedito Fernandes
Presidente
Câmara Municipal
08780-902 Mogi das Cruzes – SP

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 02/10/2013

2.º Secretário

Assunto: **Resposta ao Ofício GPE nº 175/13 – relatório sobre a situação das caixas de medição**

Senhor Presidente,

1. Por solicitação do Diretor-Geral da ANEEL, Dr. Romeu Donizete Rufino, e em resposta ao Ofício GPE nº 175/13, por meio do qual V. Exa. encaminha relatório sobre a situação das caixas de medição no Estado de São Paulo, prestamos as seguintes informações.
2. O referido relatório sugere que as distribuidoras de energia elétrica sejam responsáveis por atestar a adequabilidade das instalações internas das unidades consumidoras às normas e padrões de segurança, notadamente à NBR 5410 e NR-10, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Embora válida tal preocupação, a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, já instituiu a obrigatoriedade de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução de obras ou serviços de Engenharia. Ou seja, ainda que pese a natural falta de conhecimento técnico do consumidor médio, o devido acompanhamento profissional se faz indispensável quando da construção de novas instalações ou alteração das já existentes.
3. Tendo em vista a hipossuficiência do consumidor, a regulamentação vigente obriga que as distribuidoras informem seus consumidores da obrigação de observância das normas de segurança nas instalações internas, conforme o Artigo 27, I, da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Isso consta do arcabouço do setor elétrico há mais de 30 anos, inicialmente pela publicação da Portaria nº 095, de 17 de novembro de 1981, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE (antecessor da ANEEL), até a REN nº 414/2010, esta em vigor.
4. Assim, o ponto de entrega é o limiar de responsabilidades entre a distribuidora e o consumidor. As empresas devem assegurar que a energia elétrica chegue com segurança até o ponto de entrega, enquanto o consumidor é responsável pela segurança de suas instalações internas.
5. Desse modo, a especificação dos equipamentos de segurança elétrica, bem como a responsabilidade pela proteção, conforme os preceitos da NBR 5410 e NR-10, nas instalações internas de unidades consumidoras devem ser do profissional qualificado via ART, por força da Lei nº 6.496/1977.

Fl. 2 do Ofício nº 423 /2013-SCR/ANEEL, de 27 de setembro de 2013.

6. Permanecemos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA
Superintendente de Comunicação e Relações Institucionais em Exercício



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

M O Ç Ã O

Nº 069/2013

Colendo Plenário,

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 12/11/2013

COLOMBO

Em data de 02/07/2013, fora aprovada Moção de nº 48/13, xerox anexo, na qual se fez apelo ao Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, Edson Lobão, face ao ponto de vista defendido pelo engº elétrico Nelson da Costa Faro, onde fora sugerida a sua análise técnica mais aprofundada.

Em data de 02 de outubro esta Casa deu ciência ao Plenário, da resposta retornada através do ofício nº423/2013-SCR/ANEEL, onde fora explicado o entendimento do senhor Superintendente.

Ao Engº Nelson fora entregue cópia desse ofício que, indignado, fez questão de mostrar a sua contrariedade, ante as respostas não condizentes com a realidade, consubstanciadas nos termos da réplica que ora é anexado a este trabalho.

Na condição de parlamentar deste legislativo, preocupado com as eventuais consequências que esse problema possa causar à sociedade, e por se tratar de interesse público, é que nos leva, com a devida vênua, a retornar com esse assunto, aliás, previsto no item 6, do ofício enviado, que diz : Permanecemos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. SIC.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

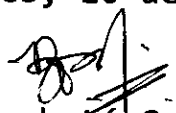
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Continuação da Moção nº 069/13)

Diante disso, a fim de sanar de vez as dúvidas, ainda, existentes, é que o retorno delas sejam encaminhadas, cuja réplica merece ser analisada, pondo, assim, ponto final nessa tema, muito questionada pela mídia.

Assim é que, a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes reitera o **APELO** ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, **Edson Lobão**, no sentido de determinar aos setores competentes, sejam reanalisados os termos da réplica ofertada pelo Engenheiro Elétrico aposentado Nelson da Costa Faro, onde apresenta a sua contrariedade à resposta sobrevinda, pondo, assim, ponto final nesse questionamento, que objetiva a nossa principal preocupação : **"o interesse público e social"**.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2013.


BF. Taubaté Guimarães
Vereador PMDB

Contestação do ofício 423/2013 da ANEEL

Item 2

1- Nosso relatório NÃO sugere que as distribuidoras de energia elétrica sejam responsáveis por atestar a adequabilidade das instalações internas das unidades consumidoras

1.1- Nosso relatório SUGERE que as distribuidoras de energia elétrica energize corretamente o RELOGIO de medição pois atualmente estão energizados fora das normas de SEGURANÇA, colocando em risco a VIDA dos consumidores bem como seu patrimônio.

1.1.1- As distribuidoras de energia elétrica devem especificar a proteção termomagnética, direta e indireta, pois somente elas tem conhecimento do nível de curto-circuito da rede de distribuição elétrica.

1.1.1- Com a especificação os consumidores compram o especificado pelas distribuidoras de energia elétrica e instalam dentro da caixa de medição.

1.1.1.1- As distribuidoras de energia elétrica energiza a proteção termomagnética, direta e indireta que energiza o RELÓGIO e aplica o lacre.

1.1.1.1.1- Energizando corretamente o RELÓGIO conforme a NBR-5410 e NR-10, descrita no item 1.1.1.1, a VIDA e o PATRIMONIO dos consumidores, bem como o desperdício de energia elétrica por fuga a terra e curto-circuito na saída do RELOGIO estarão protegidos.

1.1.1.1.1.1- Energizando o RELOGIO conforme o item 1.1.1.1 os transformadores de energia elétrica estarão protegidos contra sobre carga, pois todo e qualquer acréscimo de potencia elétrica necessariamente só será liberado com o conhecimento das distribuidoras de energia elétrica e não livremente como é atualmente.

1.2- A Lei nº 6496, de 7 de dezembro de 1977 não esta sendo respeitada pelas distribuidoras de energia elétrica pois estão energizando incorretamente os RELÓGIOS de medição, isto é, fora das normas NBR-5410 e NR-10, colocando em risco de ACIDENTES eLÉTRICOS todos os consumidores de energia elétrica.

Item-4

1- O ponto de entrega das distribuidoras de energia elétrica não oferece SEGURANÇA aos consumidores, pois o RELÓGIO esta energizado de maneira incorreta, isto é, fora das normas de SEGURANÇA (NBR-5410 e NR-10).

1.1- Estão fora das normas de SEGURANÇA pois o RELÓGIO esta energizado diretamente na rede de distribuição de energia elétrica e caso ocorra um curto-circuito ou fuga a terra na saída do RELÓGIO teremos:

1.1.1-Curto-circuito: Possível apagão e grande probabilidade de queima do transformador, colocando a sociedade em risco principalmente se for a noite onde avenidas ficarão as escuras e sem semáforos.

1.1.1.1- Queima do RELOGIO e da fiação até o ponto de partida da rede de distribuição.

1.1.1.1.1- Pagamento indevido pelo consumidor.

1.2- Fuga a terra: Haverá um grande desperdício de energia elétrica e pagamento indevido pelo consumidor e caso a fuga a terra seja devido a um ser Humano em contato com uma das fases, a MORTE do consumidor por CHOQUE ELÉTRICO será inevitável.



Ministério de Minas e Energia
 Secretaria de Energia Elétrica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 6º andar, sala Nº 609
 70065-900 – Brasília - DF
 Telefone (61) 2032-5923 / see@mme.gov.br

Ofício nº 158/2014-SEE-MME

Brasília, 27 de maio de 2014.

Ao Senhor
PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
 Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
 Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381
 08780-902 Mogi das Cruzes - SP

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
 Sala das Sessões, em 18/06/2014

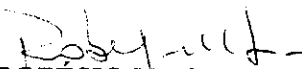
 2.º Secretário

Assunto: **Resposta ao Ofício GPE nº 096/14, situação das caixas de medição.**

Senhor Presidente,

1. Fazemos referência ao Ofício nº 096/14, de 16 de abril de 2014, da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, SP, que trata da Moção nº. 019/14, a qual faz observações sobre caixas de medição de energia elétrica no Estado de São Paulo.
2. Considerando que a manifestação da ANEEL, por meio do Ofício nº 423/2013-SCR/ANEEL, foi julgada insatisfatória, procuramos na legislação uma resposta aos questionamentos do referido engenheiro. A Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 estabelece, de forma atualizada, as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, cujas disposições devem ser observadas pelas distribuidoras e consumidores. O documento especifica condições técnicas mínimas para as entradas de serviço de energia elétrica em unidades consumidoras, localizadas em edificações individuais, atendidas em tensão secundária, através das redes de distribuição de energia elétrica. O documento normativo está em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT pertinentes ao assunto e com as normas elaboradas pelas concessionárias de energia elétrica.
3. Os padrões de entrada de energia das distribuidoras são estabelecidos por meio de normas técnicas que fixam critérios e exigências para garantir à qualidade do sistema de medição, entretanto o interessado poderá submeter à apreciação da concessionária um projeto diferenciado, julgado conveniente, sendo de sua responsabilidade o custeio dessas instalações.
4. Deve ser destacado que os consumidores de energia elétrica constituem parte legítima para submeter suas dúvidas ou questionamentos técnicos à apreciação da ANEEL ou da distribuidora de energia elétrica local, utilizando o serviço das respectivas ouvidorias.

Atenciosamente,


ROBÉSIO MACIEL DE SENA
 Secretário-Adjunto de Energia Elétrica

C/c: GM/MME, DMSE/SEE.